



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em <u>15/8/2005</u>
Às <u>14:45</u> Horas
<u>[Assinatura]</u>
PROTÓCOLO
Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Projeto de Lei nº 75, de 15 de agosto de 2005.

Proíbe qualquer tipo de sinalização de trânsito feita por terceiros em vias públicas do município sem autorização do órgão municipal de trânsito e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica proibido qualquer tipo de sinalização de trânsito feita nas vias públicas do município sem autorização expressa do órgão municipal de trânsito.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se sinalização de trânsito, símbolos ou indicações semelhantes às placas contidas no código trânsito Brasileiro, pinturas de guias ou outras marcas no solo ou em placas verticais, colocação de cones, cavaletes ou outros objetos de sinalização ou demarcação que possam confundir o trânsito.

§ 2º - Para efeito desta lei, considera-se infrator, o agente da prática, o ordenador, o proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso.

Art. 2º - Para o cumprimento da lei, os responsáveis, serão notificados para sanarem as irregularidades, no prazo de 48 horas, incluindo as sinalizações que foram realizadas anteriormente a presente lei. Não sanadas as irregularidades o órgão municipal de trânsito poderá executar os serviços necessários e apropriar os custos para o responsável, além de lavrar multa referente à infração.

Parágrafo único. Quando a sinalização oferecer obstáculo a livre circulação, o órgão de trânsito promoverá a imediata remoção com o ônus dos serviços ao infrator, além de multa.

Art. 3º - A notificação de que trata o artigo anterior será dirigida pessoalmente ao responsável ou seu representante legal, podendo efetivar-se, igualmente, por via postal, com aviso de recebimento no endereço constante no cadastro Fiscal da Prefeitura.

Parágrafo único. Presume-se notificado o responsável quando o aviso de recebimento retornar assinado por terceiro, desde que correto o endereço de correspondência.

Art. 4º - O não atendimento da notificação importará na aplicação de multa, por irregularidade constatada, no valor de 01 salário mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 5º - A fiscalização relativa ao cumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei, bem como as respectivas autuações e aplicação das penalidades, serão realizadas pelo departamento competente.

Parágrafo único. A receita oriunda do pagamento das multas e bem como dos valores arrecadados para a correção das irregularidades, serão destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que visa coibir qualquer sinalização de trânsito levada a efeito por terceiros.

Recebemos reclamações de que munícipes, por conta própria, delimitam áreas de proibição de estacionamento causando transtornos, sendo esta uma prerrogativa do Departamento de Trânsito do Município, situações que motivaram a elaboração dessa proposição.

Entendemos que a minuta apresentada obedece às disposições legais sobre o assunto, tendo como fundamento de validade os artigos 24, Inciso IX e 95 do Código de Trânsito Brasileiro e o artigo 2º, I e IX da Lei municipal nº 3.195/98.

De fato, o caput do artigo dispõe que a notificação far-se-á pessoalmente e, ou, por via postal. Nada obstante, para situações em que não se logre encontrar o infrator, que se proceda à retirada da sinalização irregular e que se repasse o custo ao infrator, utilizando-se da prerrogativa de "agir de ofício" da Administração Pública. Por este motivo, inserimos parágrafo nestes termos.

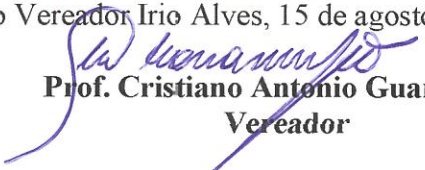
De outro lado, somos pela exclusão da disposição de retroatividade dos efeitos da lei às sinalizações que foram realizadas anteriormente à ela (v.art.2º)

A questão da retroatividade da lei, embora intrincada, não oferece empecilhos disciplinados pelo projeto de lei.

Realmente, a fiscalização dos agentes de trânsito referentemente às referidas situações terão início com a vigência da lei, mas considerando-se que as eventuais situações já existentes, por terem um caráter de continuidade, de sucessividade, serão abrangidas pela nova lei, quando entrar em vigor. Vale dizer, conquanto a infração tenha sido realizada no passado, se persistir, continuará a infringir a lei, sendo, portanto essa alcançada.

Por isso peço aos nobres Pares desta Casa de leis a aprovação por unanimidade deste importante projeto de lei.

Plenário Vereador Irio Alves, 15 de agosto de 2005.


Prof. Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 75, de 15 de agosto de 2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

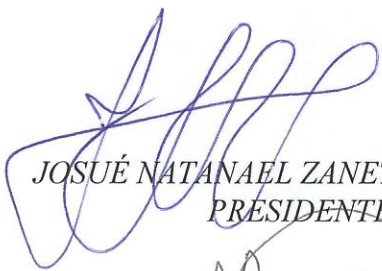
Conforme o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão. De nossa parte, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 75, de 15 de agosto de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.


DAVID BERTANHA
RELATOR


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE


TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

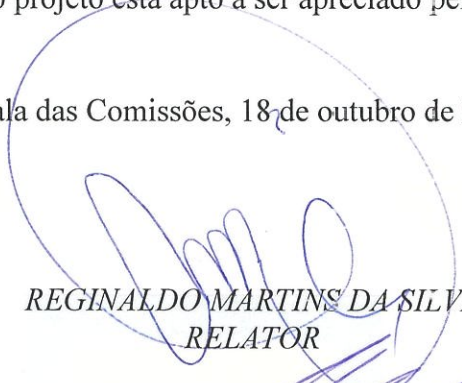
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

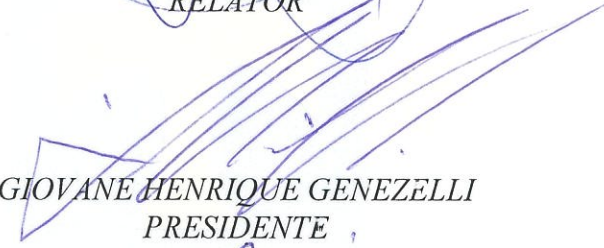
Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 75, de 15 de agosto de 2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor. Do ponto de vista legal e constitucional, somos da opinião que a propositura se encontra em consonância com as disposições vigentes e que não há impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de nº 75, de 15 de agosto de 2.005, de autoria do Nobre Vereador Prof. Cristiano Antonio Guarasemin.

Assunto: Proíbe qualquer tipo de sinalização de trânsito feita por terceiros em vias públicas do município sem autorização do órgão municipal de trânsito e dá outras providências.

Parecer:

O Projeto de Lei em questão proíbe qualquer tipo de sinalização de trânsito feita por terceiros em vias públicas do município sem autorização do órgão municipal de trânsito e dá outras providências.

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 11, I, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto em apreço proporcionará perfeita adequação entre o Código de Trânsito Brasileiro, sendo empreendimento criativo, que em nada onera os cofres públicos.

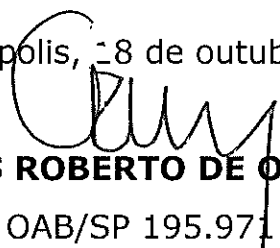
Não existe, portanto, vício de iniciativa, estando, o presente feito apto para deliberação de plenário.



Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL, estando apta à apreciação do Plenário.

Cordeirópolis, 28 de outubro de 2.005.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 174/2005 - CMC

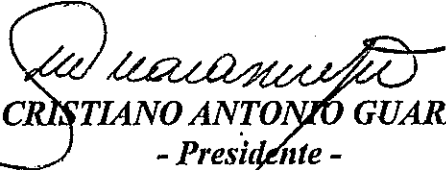
Cordeirópolis, 19 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2396 e 2397, proveniente da aprovação dos Projetos de Lei nº. 60 e 75/2005, na 34ª. sessão ordinária deste ano legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal Cordeirópolis	
PROTOCOLADO	2010/05 19/10/05
RECEBIDO	
2010/05	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2397

(Projeto de Lei nº 75/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Proíbe qualquer tipo de sinalização de trânsito feita por terceiros em vias públicas do município sem autorização do órgão municipal de trânsito e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica proibido qualquer tipo de sinalização de trânsito feita nas vias públicas do município sem autorização expressa do órgão municipal de trânsito.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se sinalização de trânsito, símbolos ou indicações semelhantes às placas contidas no código trânsito Brasileiro, pinturas de guias ou outras marcas no solo ou em placas verticais, colocação de cones, cavaletes ou outros objetos de sinalização ou demarcação que possam confundir o trânsito.

§ 2º - Para efeito desta lei, considera-se infrator, o agente da prática, o ordenador, o proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso.

Art. 2º - Para o cumprimento da lei, os responsáveis, serão notificados para sanarem as irregularidades, no prazo de 48 horas, incluindo as sinalizações que foram realizadas anteriormente a presente lei. Não sanadas as irregularidades o órgão municipal de trânsito poderá executar os serviços necessários e apropriar os custos para o responsável, além de lavrar multa referente à infração.

Parágrafo único. Quando a sinalização oferecer obstáculo a livre circulação, o órgão de trânsito promoverá a imediata remoção com o ônus dos serviços ao infrator, além de multa.

Art. 3º - A notificação de que trata o artigo anterior será dirigida pessoalmente ao responsável ou seu representante legal, podendo efetivar-se, igualmente, por via postal, com aviso de recebimento no endereço constante no cadastro Fiscal da Prefeitura.

Parágrafo único. Presume-se notificado o responsável quando o aviso de recebimento retornar assinado por terceiro, desde que correto o endereço de correspondência.

Art. 4º - O não atendimento da notificação importará na aplicação de multa, por irregularidade constatada, no valor de 01 salário mínimo.

Art. 5º - A fiscalização relativa ao cumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei, bem como as respectivas autuações e aplicação das penalidades, serão realizadas pelo departamento competente.

Parágrafo único. A receita oriunda do pagamento das multas e bem como dos valores arrecadados para a correção das irregularidades, serão destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito.

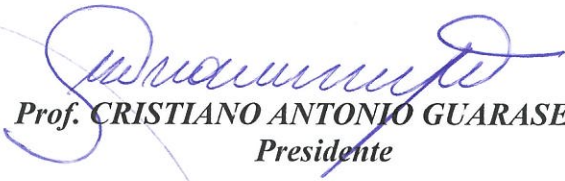


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de outubro de 2005.

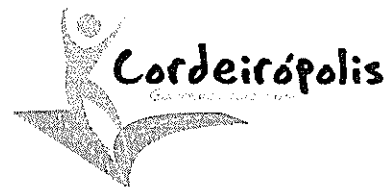

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2294
De 20 de outubro de 2005

(Projeto de Lei nº 75/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Proíbe qualquer tipo de sinalização de trânsito feita por terceiros em vias públicas do município sem autorização do órgão municipal de trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido qualquer tipo de sinalização de trânsito feita nas vias públicas do município sem autorização expressa do órgão municipal de trânsito.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se sinalização de trânsito, símbolos ou indicações semelhantes às placas contidas no código trânsito Brasileiro, pinturas de guias ou outras marcas no solo ou em placas verticais, colocação de cones, cavaletes ou outros objetos de sinalização ou demarcação que possam confundir o trânsito.

§ 2º - Para efeito desta lei, considera-se infrator, o agente da prática, o ordenador, o proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso.

Art. 2º - Para o cumprimento da lei, os responsáveis, serão notificados para sanarem as irregularidades, no prazo de 48 horas, incluindo as sinalizações que foram realizadas anteriormente a presente lei. Não sanadas as irregularidades o órgão municipal de trânsito poderá executar os serviços necessários e apropriar os custos para o responsável, além de lavrar multa referente à infração.

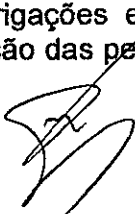
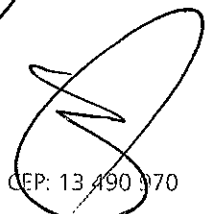
Parágrafo único. Quando a sinalização oferecer obstáculo a livre circulação, o órgão de trânsito promoverá a imediata remoção com o ônus dos serviços ao infrator, além de multa.

Art. 3º - A notificação de que trata o artigo anterior será dirigida pessoalmente ao responsável ou seu representante legal, podendo efetivar-se, igualmente, por via postal, com aviso de recebimento no endereço constante no cadastro Fiscal da Prefeitura.

Parágrafo único. Presume-se notificado o responsável quando o aviso de recebimento retornar assinado por terceiro, desde que correto o endereço de correspondência.

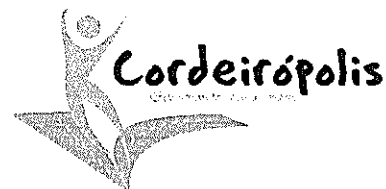
Art. 4º - O não atendimento da notificação importará na aplicação de multa, por irregularidade constatada, no valor de 01 salário mínimo.

Art. 5º - A fiscalização relativa ao cumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei, bem como as respectivas autuações e aplicação das penalidades, serão realizadas pelo departamento competente.

 continua




Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2294/05

continuação

fls.02

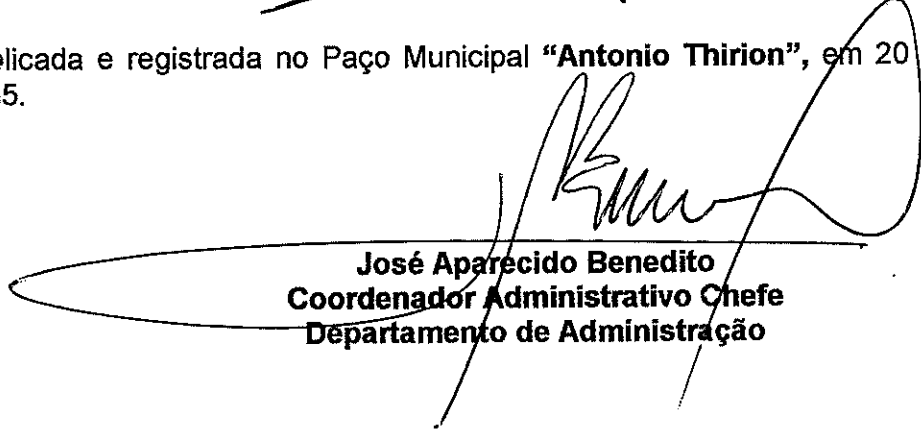
Parágrafo único. A receita oriunda do pagamento das multas e bem como dos valores arrecadados para a correção das irregularidades, serão destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 20 de outubro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de outubro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

O Coordenador Administrativo chefe da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o parágrafo único do artigo 61, da Lei federal nº 8666, com posteriores alterações, através deste extrato, torna público os fatos a saber:

As publicações abaixo discriminadas estão se dando nesta oportunidade em razão do atraso no retorno dos instrumentos contratuais a Secretaria Administrativa, e que ora se regulariza nesta data.

Contrato de prestação de serviços nº 020/2005.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Objeto: prestação de serviços educacionais para a Contratante composto por: ciclos de palestras (Problemas com o Alcoolismo) – Palestra I no dia 20.10.05, Palestra II no dia 25.10.05 e Palestra III no dia 27.10.05.

Valor: R\$ 600,00

Data: 19.10.2005

Contrato nº 30290805

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada: ARCTPI COM DE FQIIP PARA TFI ECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: constitui objeto deste contrato acordo para gestão, assistência técnica (manutenções e corretiva), treinamento operacional dos equipamentos de telecomunicações (CPC-IPABX) instalados nas dependências da contratante a seguir discriminados: MARCA/MODELO: INTELBRAS / 80 DIGITAL

Valor: R\$ 180,00 mensais

Vigência: 12 meses

Data: 19.10.05

Contrato nº 074/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada: Jornal Cidade de Rio Claro Ltda

Objeto: o presente em por objeto a contratação de empresa especializada em produção gráfica para impressão do jornal oficial do município de Cordeirópolis.

Valor: R\$ 9.360,00 (anual)

Vigência: 12 meses

Data: 24.10.2005

Contrato de Prestação de Serviços nº 073/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada: Nat Alarães Ltda

Objeto: o presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de monitoramento de equipamento de alarme do imóvel da Contratante, sito a Rua Laureço Fanelino Mazutti, nº 777, no Jardim José Corte, na cidade de Cordeirópolis, onde está instalada o CEI Centro de Educação Infantil “Jardim Abrãão de Campos Toledo”, bem como visita corretiva no equipamento.

Valor: R\$ 480,00 (anual)

Vigência: 12 meses

Data: 13.10.2005

Termo de Prorrogação contratual 02/2005 ao contrato 41/2005.

Contratante: Prefeitura municipal de Cordeirópolis

Contratada: Auto Posto Juuiú Ltda

Data: 13.10.2005.

I Termo Aditivo prorrogação e Re-retificação ao contrato de Locação nº 041/04.

Localatário: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Locador: Joaquim Gomes da Silva Neto

Objeto: O prazo do presente contrato de locação fica prorrogado, com efeito retroativo a 25 de agosto e término previsto para 31 de dezembro de 2005.

Valor: R\$ 211,00 mensais

Data: 30.08.2005.

TERMO DE PARCERIA

Parceiro Público: Departamento de Saúde - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

IPADS: Instituto de Pesquisas e Apoio ao Desenvolvimento Social.

Objeto: O presente termo de parceria tem por objeto a contribuição técnica do IPADS no processo de formulação, acompanhamento e avaliação do plano municipal de saúde, bem como, na reorganização da estrutura e gestão do Departamento de Saúde, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Valor R\$ 17.172,80 (dezesseis mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) - (dividido em três parcelas mensais)

Vigência: 03 meses

Data: 19.09.2005.

III Termo Aditivo prorrogação e Re-retificação ao contrato de Locação nº 038-A/02.

Localatário: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Locador: Custódio Ozello

Objeto: fica prorrogado o contrato nº 038-A/02, por mais 12 meses, a contar de 1º.11.2005 com término previsto para 30.11.2005.

Valor: R\$ 584,00,00 mensais

Vigência: 12 meses

Data: 27.10.05

I Termo Aditivo ao contrato nº 048/05.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratado: MKM Engenharia Ambiental Ltda

Objeto: fica prorrogado por mais 30 dias, a vigência do contrato de prestação de serviços nº 048/05, com início retroativo a 29.09.05 e término previsto para 28.10.2005.

Vigência: 30 dias

Data: 06.10.2005.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 24 de novembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

combustíveis dos tipos gasolina comum e álcool hidratado conforme as seguintes estimativas:

Gasolina Comum

Secretaria	Quantidade litros	R\$ Unitário	R\$ total
Obras e Serviços	3.000	2,409	7.227,00
Educação	1.000	2,409	2.409,00
Saúde	5.000	2,409	12.045,00

Álcool Hidratado

Secretaria	Quantidade litros	R\$ Unitário	R\$ total
Obras e Serviços	1.000	1,209	1.209,00
Educação	1.000	1,209	1.209,00
Saúde	600	1,209	724,40

Este termo de prorrogação contratual tem seu valor global estimado em R\$ 24.824,40 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Este termo de prorrogação contratual vigorará até 03 de novembro de 2005, contado da data de sua celebração, totalizando 180 (cento e oitenta dias) corridos, conforme preceitua o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações.

Data: 03.10.2005.

Termo de Prorrogação contratual 02/2005 ao contrato 40/2005.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada: Auto Posto Avra Azul Ltda

Objeto: A Contratada obriga-se a fornecer a Prefeitura de forma parcelada, a pedido e a critério da Prefeitura, combustíveis dos tipos óleo diesel conforme as seguintes estimativas:

Óleo Diesel

Secretaria	Quantidade litros	R\$ Unitário	R\$ total
Obras e Serviços	20.000	1,899	37.980,00
Educação	10.000	1,899	18.990,00

Este termo de prorrogação contratual tem seu valor global estimado em R\$ 56.970,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta reais).

Este termo de prorrogação contratual vigorará até 11 de novembro de 2005, contado da data de sua celebração, totalizando 180 (cento e oitenta dias) corridos, conforme preceitua o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações.

Portaria nº 6083 de 13 de outubro de 2005

Demitir, á pedido, Servidora, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a contar de 13 de outubro de 2005, a servidora, Sra. Genilda Alves de Faria, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Departamento de Educação e Cultura - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 5092 de 03 de fevereiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de outubro de 2005 - 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 13 de outubro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº 093 de 09 de novembro de 2005

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – As normas gerais para realização de concurso serão especificadas em edital, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 09 de novembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6102 de 21 de novembro de 2005
Dispõe sobre a substituição de servidor ocupante do emprego público de Chefe de Manutenção, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e,

Considerando - o que dispõe o Memorando expedido pela Seção Pessoal da Municipalidade.

R e s o l v e:

Art. 1º - Por motivo de férias regulamentares, fica designado, no período de 21/11 a 10/12/2005, vinte (20) dias o servidor Sr. Rufino Corte, lotado no emprego público de Oficial de Encanador, para substituir o Sr. Luiz Carlos Ferreira – Chefe de Manutenção da Municipalidade, ambos lotados no Departamento de Obras e Serviços, com percepção de

Portaria nº 6084 de 13 de outubro de 2005
Contrata Servidora, em caráter temporário, no Emprego Público de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e,

Considerando: o que dispõe o memorando expedido pela Seção Pessoal da Municipalidade, com cópia em seu poder;

Considerando: o que dispõe a Lei Municipal nº 2237, de 27 de janeiro de 2005.

Considerando: finalmente, que o Departamento de Educação e Cultura considerado prestação serviços de natureza essencial à comunidade, considerando que a Sra. Mariya Gardezani Brassoloto substituirá a Sra. Maria Gilda no período de afastamento pelo INSS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratada pelo período de 13/10/2005, à 31/12/2005, nos termos da Lei Municipal nº 2237, de 27 de janeiro de 2005, o Sra. Mariya Gardezani Brassoloto – portadora da CIRG. Nº 16.886.170 e cadastrado no Pispasp sob nº 106.163.506 08, para exercer as funções

Portaria nº 6085 de 03 de outubro de 2005
Contrata Servidora, em caráter temporário, no Emprego Público de Recepcionista, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e,

Considerando - o que dispõe o memorando expedido pela Seção Pessoal da Municipalidade, com cópia em seu poder;

Considerando - o que dispõe a Lei Municipal nº 2237, de 27 de janeiro de 2005.

Considerando – finalmente, que a Saúde é considerada prestação de serviços de natureza essencial à comunidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratada pelo período de 03/10/2005, à 02/04/2006, nos termos da Lei Municipal nº 2237, de 27 de janeiro de 2005, a Sra. Daniela Cristina da Silva Bonin portadora do CIRG. Nº 35.596.846-0 e cadastrado no Pispasp sob nº 126.431.342-32, para exercer as funções do emprego público de Recepcionista do Departamento de Saúde – Quadro de Pessoal Celéstia do Município.

Portaria nº 6087 de 13 de outubro de 21
Contrata Servidora, em caráter temporário, no Emprego Público de Recepcionista, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e,

Considerando - o que dispõe o memorando expedido pela Seção Pessoal da Municipalidade, com cópia em seu poder;

Considerando – o que dispõe a Lei Municipal nº 2237, de 27 de janeiro de 2005.

Considerando – finalmente, que o Departamento de Educação e Cultura considerado prestação serviços de natureza essencial à comunidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratada pelo período de 01/09/2005, à 22/12/2005, nos termos da Lei Municipal nº 2237, de 27 de janeiro de 2005, o Sra. Cristiane de Almeida portadora da CIRG. Nº 45.252.545-7 e cadastrado no Pasp sob nº 128.492.082-31, para exercer as funções do emprego público de Recepcionista do Departamento

Educação e Cultura – Quadro de Pessoal Celetista da
Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21

de novembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 21 de novembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Educação e Cultura – Quadro de Pessoal Celetista da
Municipalidade.

Art. 2º - A Servidora, ora contratada, prestará serviços com subordinação ao Departamento de Saúde, cuja jornada, horário e local de trabalho, serão os estabelecidos pelo responsável do setor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de outubro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeitura Municipal

Publicada e Registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion” em 13 de outubro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Art. 2º - A Servidora, ora contratada, prestará serviços com subordinação ao Departamento de Saúde, cuja jornada, horário e local de trabalho, serão os estabelecidos pelo responsável do setor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 03 de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 13 de outubro de 2005- 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, aos 13 de outubro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento Administração

Municipalidade.

Art. 2º - O Servidora, ora contratada, prestará serviços com subordinação ao Departamento de Educação e Cultura, cuja jornada, horário e local de trabalho, serão estabelecidos pelo responsável do setor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 13 de outubro de 2005- 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 13 de outubro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento Administração

APAE
Cordeirópolis



Colabore
Tel.: 3546-2189